



Prefeitura de
Apucarana

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO



Apucarana PR - 06 a 10 de Julho de 2009 - Edição nº 32 - ano 01 - Lei Nº 211/08

Jornalista Responsável: Fábio Beraldo MTb: 3933/15/86v PR
Publicado em 13 de Julho de 2009

Secretaria de Administração

LEIS

LEI Nº 125/09

SÚMULA:- Autoriza o Executivo Municipal a alienar imóvel que especifica, dispõe sobre a concessão de dos incentivos previstos na Lei n. 009/02, de 25.03.02, para a Empresa Sglass Ind. E Com. De Máquinas Ltda., e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:-

L E I

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a proceder a alienação do imóvel constituído pelo Lote de Terras nº 04, da Quadra 03, do Parque Industrial Zona Norte IV Etapa, com área de 5.000,00 m2 (cinco mil metros quadrados), à Empresa "SGLASS IND. E COM. DE MÁQUINAS LTDA" - C.N.P.J. nº 07.445.682/0001-95; na conformidade da Lei nº 009/02, de 25/03/2002, regulamentada pelos Decretos nºs 308/02, de 27/08/2002 e 087/03, de 29/04/2003.

Parágrafo Único - O imóvel objeto da alienação será destinado à Indústria e Comércio Atacadista de Máquinas e Equipamentos para Uso Industrial.

Art. 2º - Fica concedido a Empresa acima referida os incentivos previstos no Art. 10, da Lei nº 009/02, de 25/03/2002.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Apucarana, aos 02 dias do mês de julho de 2009.

João Carlos de Oliveira
Prefeito Municipal

Disponibilizado em 03/07/2009 no site www.apucarana.pr.gov.br

LEI Nº 126/09

SÚMULA:- Autoriza o Executivo Municipal a dar em garantia cotas do Fundo de Participação do Município - F.P.M., para a Fazenda Nacional, para parcelamento de débitos provenientes da C.L.T - Consolidação das Leis Trabalhistas, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:-

L E I

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a dar em garantia as cotas do Fundo de Participação dos Municípios - F.P.M. à Fazenda Nacional, para pagamento de débitos provenientes da C.L.T. - Consolidação das Leis Trabalhistas de exercícios anteriores.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Apucarana, aos 02 dias do mês de julho de 2009.

João Carlos de Oliveira
Prefeito Municipal

Disponibilizado em 03/07/2009 no site www.apucarana.pr.gov.br

PODER EXECUTIVO

LEI Nº 127/09

Súmula:- Abre Crédito Adicional Suplementar, no valor de até R\$ 69.862,00 (sessenta e nove mil, oitocentos e sessenta e dois reais), conforme específica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:-

L E I

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito adicional suplementar no valor de até R\$ 69.862,00 (sessenta e nove mil, oitocentos e sessenta e dois reais), destinado ao reforço de dotações do Orçamento vigente (Lei Municipal nº 218/08, de 18/12/2008), conforme específica:-

02 - Executivo Municipal	
02.02 - Secretaria de Infra-estrutura Urbana	
14.451.0005-1.003.000 - Pavimentação e Recape Asfáltico	
Fonte de Recursos:-	33769 - Convênio 0214865-71/2006/MI/Caixa - C/C 6447022-0 - Exercício Anterior
	R\$ 534,30
	3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - P.Jurídica.....R\$ 69.327,70
TOTAL	R\$ 69.862,00

Art. 2º - o recursos para a abertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata esta Lei, é proveniente do cancelamento de dotação de igual valor do orçamento vigente, a saber:-

02 - Executivo Municipal	
02.02 - Secretaria de Infra-estrutura Urbana	
14.451.0005-1.003.000 - Pavimentação e Recape Asfáltico	
Fonte de Recursos:-	33769 - Convênio 0214865-71/2006/MI/Caixa - C/C 6447022-0 - Exercício Anterior
	R\$ 69.862,00
(0289) - 4.4.90.51 - Obras e Instalações.....R\$ 69.862,00	
TOTAL	R\$ 69.862,00

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Apucarana, aos 02 dias do mês de julho de 2009.

João Carlos de Oliveira
Prefeito Municipal

Disponibilizado em 03/07/2009 no site www.apucarana.pr.gov.br

LEI Nº 128/09

SÚMULA: Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de até R\$ 9.628,42 (nove mil, seiscentos e vinte e oito reais e quatro centavos) conforme específica, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE,

L E I

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar, no valor de até R\$ 9.628,42 (nove mil, seiscentos e vinte e oito reais e quatro centavos) na conformidade da Lei nº. 218/08, de 18 de dezembro de 2008 (Lei Orçamentária), conforme específica.

02 - Poder Executivo	
02.002 - SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA URBANA	
04.122.0003-2.004.000 - Manutenção das Atividades de Infra Estrutura Urbana	
Fonte de Recursos: 01000 - Recursos Ordinários Livres	
(043) 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.....	R\$ 9.628,42
TOTAL	R\$ 9.628,42

Artigo 2º - Para cobertura ao crédito aberto no artigo anterior, será cancelada dotação de igual valor do Orçamento vigente, a saber:

02 - Poder Executivo	
02.002 - SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA URBANA	
20.606.0020-1.015.000 - Caminhos para o Progresso - Estradas Vicinais	
Fonte de Recursos: 01000 - Recursos Ordinários Livres	
(293) 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.....	R\$ 9.628,42
TOTAL	R\$ 9.628,42

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Apucarana, aos 02 dias do mês de julho de 2009.

João Carlos de Oliveira
Prefeito Municipal

Disponibilizado em 03/07/2009 no site www.apucarana.pr.gov.br

LEI Nº 132/09

Súmula:- Altera disposições do Art. 1º da Lei nº 194/08, de 24/09/2008, que autorizou a conceder uso de Bem Público a título gratuito de imóvel pertencente ao Município de Apucarana, à firma BATERIAS RÉGIOS SCARP LTDA., e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:-

L E I

Art. 1º - Fica alterado o Art. 1º da Lei nº 194/08, de 24/09/2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:-

"Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder uso de Bem Público, a título gratuito à firma BATERIAS RÉGIOS SCARP LTDA. - C.N.F.J. nº 03.461.960/0001-47, constituído pelo Lote de Terras nº 1-A/2, subdivisão do Lote nº 1-A, da Planta da Vila Nova, com área de 1.804,33 m2, nesta cidade, pertencente ao Patrimônio Público Municipal, obedecidas as condições desta Lei".

Art. 2º - Ficam mantidas e inalteradas as demais disposições constantes da Lei nº 194/08, de 24/09/2008.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Apucarana, aos 02 dias do mês de julho de 2009.

João Carlos de Oliveira
Prefeito Municipal

Disponibilizado em 03/07/2009 no site www.apucarana.pr.gov.br

LEI Nº 133/09

Súmula:- Incorpora ao Patrimônio Público Municipal, imóvel que especifica, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:-

L E I

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a incorporar imóvel com todas as suas benfeitorias, constituído pela área de terras com 2.450,39 m2, situado no Loteamento "Vila Vitória Régia", resultante do desmembramento dos Lotes nºs 62/C e 62/C/2, da Gleba Patrimônio Apucarana, Quadro urbano desta cidade, medindo 46,80 metros de frente para a Rua Guararapes, por 58,70 metros da frente aos fundos, limitando de um lado, com o Lote nº 63, e de outro, com o nº 62/C-REM., e, finalmente, 44,00 metros de largura, fundos para o Lote nº 62/C-REM., conforme matrícula sob o nº 2.813, do Livro nº 2, do Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício.

Art. 2º - O imóvel objeto da incorporação, fora doado condicionalmente para o ALBERGUE NOTURNO - CASA DO CAMINHO de Apucarana, que em face da extinção da entidade, retorna ao Patrimônio Público Municipal, com todas as suas benfeitorias.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Apucarana, aos 02 dias do mês de julho de 2009.

João Carlos de Oliveira
Prefeito Municipal

Disponibilizado em 03/07/2009 no site www.apucarana.pr.gov.br

Aproveite esta oportunidade.
PAGUE EM ATÉ 36 VEZES.

O prazo é 15 de julho.
Evite a cobrança judicial.

Apucarana não pode parar!

Quite suas dívidas com a prefeitura. Assim, Apucarana segue em frente!

A dívida ativa (IPTU, ISS, Alvará e Vigilância Sanitária) é referente aos exercícios de 2005, 2006 e 2007

*A Lei de Responsabilidade Fiscal obriga a todas as prefeituras que façam a cobrança dos impostos atrasados, caso contrário serão penalizadas na forma da lei.

Obrigado Contribuinte,
Você faz de Apucarana uma cidade melhor.



Prefeitura do Município de Apucarana

